



Número: **5000787-56.2019.8.13.0707**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Varginha**

Última distribuição : **21/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 268.954,00**

Assuntos: **Rescisão / Resolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GILSON SERIO PIZZO (REQUERENTE)	
	FLAVIA MESQUITA E SILVA MEGDA (ADVOGADO)
SPE HOTEL ORYBA 01 LTDA (REQUERIDO(A))	
	LARISSA SOUZA LARA TAVARES (ADVOGADO) FELIPE MERGH FORTUNA (ADVOGADO) PRISCILA LYCARIO DE PAULA (ADVOGADO) VICTOR COUTINHO DA SILVA (ADVOGADO) PATRICIA MOREIRA DORE (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
RODRIGO CIABATARI RAMOS OLIVEIRA (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10658174779	08/04/2026 09:26	Outros Documentos	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Varginha / 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha

Avenida Isaltina Moraes Braga, 125, Fórum Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Vale das Palmeiras, Varginha - MG -

CEP: 37031-300

PROCESSO Nº: 5000787-56.2019.8.13.0707

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

GILSON SERIO PIZZO CPF: 346.042.866-04

SPE HOTEL ORYBA 01 LTDA CPF: 25.109.860/0001-99

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS para intimação da empresa executada, proprietária e fiel depositária dos bens **SPE HOTEL ORYBA 01 LTDA – CNPJ nº 25.109.860/0001-99**, por meio de seu sócio administrador **Rodolfo Bueno Lycarião de Paula – CPF nº 012.680.456-75** e demais interessados, extraído dos autos de **Cumprimento de Sentença**, requerente **Gilson Serio Pizzo**, processo nº **5000787-56.2019.8.13.0707**.

O Dr. Augusto Moraes Braga, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

-
No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 01 DE JUNHO DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 01 DE JUNHO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 01 DE JUNHO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% do valor da avaliação, conforme Despacho de ID 10631556667 - Pág. 1/5 de 23 de fevereiro de 2026.**

DESCRIÇÃO DO BEM - LOTE 1: Uma estrutura de um apartamento em construção, com área privativa de 17,16m², situado sob o nº 606 do Edifício Bristol, localizado à Avenida Princesa do Sul, nº 2.400, Bairro Jardim Ribeiro, no município de Varginha/MG. O imóvel possui área comum de 18,636m², área total de 35,796m² e tanto o edifício quanto o apartamento encontram-se em estado inacabado, com aproximadamente 60% de execução das obras, situando-se na fase



de estrutura concluída e início de acabamentos, ainda não tendo atingido estágio mínimo de habitabilidade; a edificação possui a estrutura básica executada, porém não foram concluídas as etapas de acabamento e instalações, permanecendo pendentes, dentre outras, a execução de revestimentos de piso, chapisco, reboco e pintura de paredes, instalação de esquadrias, execução das instalações elétricas e hidráulicas, implantação de forros, bem como a colocação de louças e metais sanitários; além disso o imóvel como um todo aparentemente se encontra abandonado. O bem encontra-se localizado em uma região com área predominantemente residencial, com presença pontual de usos comerciais e de serviços de apoio local, sendo o mercado imobiliário do bairro estável, configurando um ambiente adequado tanto para moradia quanto área investimentos imobiliários de perfil conservador. Registro anterior: 508. O bem imóvel a ser leilado encontra-se matriculado sob o nº 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG. Inscrição Cadastral: 23.002.0102.000.

AVALIAÇÃO - LOTE 1: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de **R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, conforme Laudo Técnico Pericial de ID 10605058004 - Pág. 1/45, de 18 de dezembro de 2025 e devidamente homologado em Despacho de ID 10631556667 – Pág. 1/5, de 23 de fevereiro de 2026.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL - LOTE 1: Sobre o bem imóvel a ser leilado constam os seguintes ônus:

- 1) Arrolamento de bens em favor de Ederson Frenhan, conforme AV-02 da matrícula nº 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 2) Penhora extraída dos autos do processo nº 5000787-56.2019.8.13.0707, em que Gilson Serio Pizzo move contra SPE Hotel Oryba 01 Ltda., perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, conforme R-04 da matrícula nº 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 3) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010091-05.2020.5.03.0079, movido perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-05 da matrícula 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 4) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010886-82.2022.5.03.0065, movido perante a Vara do Trabalho da Comarca de Lavras/MG, conforme AV-06 da matrícula 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 5) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010376-27.2022.5.03.0079, movido perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-07 da matrícula 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 6) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0011286-60.2021.5.03.0153, movido perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-08 da matrícula 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 7) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010426-88.2023.5.03.0153, movido perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-09 da matrícula 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 8) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010560-52.2022.5.03.0153, movido perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-10 da matrícula 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 9) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010859-57.2022.5.03.0079, movido perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-11 da matrícula 65.189, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;

DESCRIÇÃO DO BEM - LOTE 2: Uma estrutura de um apartamento em construção, com área privativa 17,16m², localizado sob o nº 608 no Edifício Bristol, situado à Avenida Princesa do Sul, nº 2.400, bairro Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha. O bem possui área comum de 18,636m², área total de 35,796m². Tanto o edifício quanto o apartamento encontram-se em estado inacabado, com aproximadamente 60% de execução das obras, situando-se na fase de estrutura concluída e início de acabamentos, ainda não tendo atingido estágio mínimo de habitabilidade; a edificação possui a estrutura básica executada, porém não foram concluídas as etapas de acabamento e instalações, permanecendo pendentes, dentre outras, a execução de revestimentos de piso, chapisco, reboco e pintura de paredes, instalação de esquadrias, execução das instalações elétricas e hidráulicas, implantação de forros, bem como a colocação de louças e metais sanitários; além disso o imóvel como um todo aparentemente se encontra abandonado. O bem encontra-se localizado em uma região com área predominantemente residencial, com presença pontual de usos comerciais e de serviços de apoio local, sendo o mercado imobiliário do bairro estável, configurando um ambiente adequado tanto para moradia quanto área investimentos imobiliários de perfil conservador. Registro anterior nº 508. O bem imóvel a ser leilado encontra-se matriculado sob o nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG. Inscrição Cadastral: 23.002.0102.000.



AVALIAÇÃO - LOTE 2: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, conforme Laudo Técnico Pericial de ID 10605058004 - Pág. 1/45, de 18 de dezembro de 2025 e devidamente homologado em Despacho de ID 10631556667 - Pág. 1/5, de 23 de fevereiro de 2026.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL - LOTE 2: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

- 1) Arrolamento de bens, conforme requisição nº 17.00.01.35.33, tendo como contribuinte Ederson Frenhan, conforme AV-02 da matrícula nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 2) Penhora extraída dos autos do processo nº 5000787-56.2019.8.13.0707, em que Gilson Serio Pizzo move contra SPE Hotel Oryba 01 Ltda., perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, conforme R-04 da matrícula nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 3) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010091-05.2020.5.030079, movido perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-05 da matrícula nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 4) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010886-82.2022.5.03.0065, movido perante a Vara do Trabalho da Comarca de Lavras/MG, conforme AV-06 da matrícula nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 5) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010376-27.2022.5.03.0079, movido perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-07 da matrícula nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 6) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0011286-60.2021.5.03.0153, movido perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-08 da matrícula nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 7) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010426-88.2023.5.03.0153, movido perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-09 da matrícula nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 8) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010560-52.2022.5.03.0153, movido perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-10 da matrícula nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;
- 9) Indisponibilidade de bens extraída dos autos do processo nº 0010859-57.2022.5.03.0079, movido perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, conforme AV-11 da matrícula nº 65.191, Livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG;

AVALIAÇÃO TOTAL: O valor da avaliação total dos bens imóveis a serem leiloados é de **R\$106.000,00 (cento e seis mil reais)**, conforme Laudo Técnico Pericial de ID 10605058004 - Pág. 1/45, de 18 de dezembro de 2025 e devidamente homologado em Despacho de ID 10631556667 - Pág. 1/5, de 23 de fevereiro de 2026.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **R\$499.181,91 (quatrocentos e noventa e nove mil e cento e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**, conforme Cálculos Judiciais Simplificados anexos ao ID 7509338135 - Pág. 1/2, atualizados até dezembro de 2021.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
- 4) **em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, conforme Despacho de ID 10631556667 - Pág. 1/5 de 23 de fevereiro de 2026.**
- 5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances



(Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG Nº 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do CPC.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser



parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil**.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

4) A arrematação para pagamento parcelado, só se fará pelo preço da avaliação ou mais, conforme Despacho de ID 10631556667 – Pág. 1/5, de 23 de fevereiro de 2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 2% (dois por cento) do valor da avaliação atualizada devido ao Leiloeiro, a ser paga pelo adjudicante.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor da avaliação atualizada, a ser paga pelo executado.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor da avaliação atualizada a ser paga pelo executado, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, situada na Avenida Isaltina Moraes Braga, 125, Vale das Palmeiras - CEP: 37031-300, na cidade de Varginha/MG, e E-mail: vga1civel@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada, proprietária e fiel depositária dos bens, por meio de seu sócio administrador demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Varginha/MG, 08 de abril de 2026.

AUGUSTO MORAES BRAGA
Juiz de Direito

